



MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 013/2023

PROCESSO Nº. 144/2023

ÓRGÃO CONTRATANTE – PODER LEGISLATIVO

RAZÃO SOCIAL: CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO
CNPJ/MF: 32.553.034/0001-08
INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL: ISENTO
ENDEREÇO: RUA VEREADOR JÚLIO SILVEIRA DO AMARAL, Nº 1162, BAIRRO RODOLFO GONÇALVES, CORDEIRO-RJ
TELEFONE: (22) 2551-0155
E-MAIL: contatocamaracordeiro@gmail.com
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: RONALDO DE SOUZA ROSA
CARGO: PRESIDENTE
IDENTIDADE: 06251648-9 DETRAN-RJ
CPF: 767.562.117-49

DETENTOR DO CONTRATO

RAZÃO SOCIAL: VIANNA DE CARVALHO CURSO E AULAS
CNPJ/MF: 13.292.261/0001-74
INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL: 210.467.640
OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL: ()SIM - (x)NÃO
ENDEREÇO: RUA JURACY MAGALHÃES, 16 2º ANDAR SALA 201 – CENTRO – CONCEIÇÃO DO JACUIPE/BA CEP: 44245-000
TELEFONE: (71) 99857054
E-MAIL: matheuscarvalho@hotmail.com
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: MATHEUS VIANNA DE CARVALHO
CARGO: SÓCIO
IDENTIDADE: 858543796 SSP BA
CPF: 775.904.655-34

Aos vinte e sete dias do mês de outubro, do ano de 2023, as partes acima identificadas, através de seus representantes com poderes legais para representá-las e assinar, têm entre si, justo e avençado, celebram o presente **CONTRATO** referente **à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acompanhamento e implantação com**

MATHEUS
VIANNA DE
CARVALHO:7
7590465534

Assinado
digitalmente
por
MATHEUS
VIANNA DE
CARVALHO
4
Data: 28
10:14:50



capacitação de servidores referentes à Nova Lei de Licitação (Lei Federal 14.133/21) na Câmara Municipal de Cordeiro/RJ, em conformidade com as especificações técnicas cuja descrição detalhada encontra-se no Termo de Referência, Anexo do Processo 144/2023, parte integrante deste Contrato, e em observância ao procedimento licitatório autorizado no processo n.º 144/2023, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas complementares e disposições do instrumento convocatório do referido procedimento convocatório, nos termos e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES:

1.1- Para efeito deste contrato, significam:

- a) CONTRATADA – Empresa vencedora do certame licitatório;
- b) CONTRATANTE – Câmara Municipal de Cordeiro;
- c) CONTRATO – acordo existente entre CONTRATADO e CONTRATANTE, materializado e formalizado neste instrumento;
- d) FISCALIZAÇÃO – servidores formalmente indicados pela autoridade competente, para acompanhar a entrega dos serviços, objeto deste contrato;
- e) FORÇA MAIOR – evento fora do razoável controle do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, e que torne impraticável o desempenho das obrigações assumidas em razão do contrato, exclusive qualquer fato cuja ocorrência tenha sido determinada por ação ou omissão do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, citada de negligência, imperícia ou imprudência, e qualquer fato que razoavelmente pudesse ter sido previsto antes da assinatura deste Contrato, e cujas consequências adversas pudessem ser evitadas ou minoradas em razão desta previsão;
- f) ORDEM DE SERVIÇO – Documento emitido pelo CONTRATANTE, através de autoridade competente, autorizando o início da execução do Contrato;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste CONTRATO a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acompanhamento e implantação com capacitação de servidor referentes à Nova Lei de Licitação (Lei Federal 14.133/21) na Câmara Municipal de Cordeiro/RJ, em conformidade com as especificações técnicas cuja descrição detalhada encontra-se no Termo de Referência, Anexo do Processo 144/2023, parte integrante deste Contrato.

2.2 O Projeto de implantação da Nova Lei de Licitações, será realizado através de atendimento remoto, com contato por meio eletrônico, através de e-mail, videoconferências e ligações telefônicas, pelo período de dois meses, sendo composto das seguintes ações:

- Compartilhamento das principais mudanças da Lei nº 14.133/21 e seus impactos diretos e indiretos na Administração Pública;

MATHEUS
VIANNA DE
CARVALHO:7
759046534

Assinado digital por
VIANNA DE
CARVALHO:7
Data: 2023
18:15:10-0

- Orientação dos servidores do Poder Legislativo no que pertine a implantação da Lei nº 14.133/21;
- Elaboração e discussão dos principais atos normativos necessários para correta aplicação da Lei nº 14.133/21, tais como procedimentos licitatórios, estudos técnicos preliminares, termos de referência, contratos, fiscalização de contrato, planos de contratação anual, dispensa de licitação, mapas de risco e segregação de funções.
- Elaboração de minutas padronizadas de estudos técnicos preliminares, termos de referência, editais, contratos, planos de contratação anual e segregação de funções.
- Acompanhamento da formalização dos processos regidos pela 14.133/21.
- Capacitação de servidores

2.3. A Contratada deverá:

- Executar o serviço de acordo com as condições estipuladas neste Termo de Referência, nos locais, datas e horários definidos pela Câmara Municipal de Cordeiro/RJ.
- Fornecer as minutas e normativas estipuladas em arquivos virtuais ou físicos, bem como os materiais de apoio necessários à prestação do serviço.
- Executar os serviços em conformidade com a legislação aplicável;
- Os serviços deverão ser prestados necessariamente por equipe técnica do contratado, composta por profissionais habilitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DURAÇÃO, PRAZO E FORMA DE RECEBIMENTO.

3.1 O Contrato será válido por 02 (dois) meses a partir da data de sua assinatura, em conformidade com o Termo de Referência, podendo ser prorrogado/aditivado em prazo por igual período, aditivado em valor ou suprimido, conforme necessidade e entendimento da administração pública, de acordo com os artigos 57, II (quando aplicável), e 65 e seguintes todos do diploma legal nº. 8.666/93.

3.2 - Todas as supressões, acréscimos ou complementações terão seus preços fixados com base nos valores vigentes ou equivalentes na proposta da CONTRATADA, caso a proposta não tenha preços que possam servir de parâmetro para a definição do valor acordada entre CONTRATANTE E CONTRATADA, com base nos preços de mercado.

3.3 - A presente despesa tem o valor global de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).



MATHEUS
VIANA DE
CARVALHO:77
590465534

Assinado
por MATHEUS
VIANA DE
CARVALHO
Data: 26
18/12/23



3.4 – A Câmara Municipal de Cordeiro rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o contrato.

3.6 – EXECUTADO O CONTRATO, O SEU OBJETO SERÁ RECEBIDO:

3.6.1 – Entregue o objeto, o seu recebimento será realizado na forma do inciso I do art. 73 da Lei nº. 8.666/1993:

a - Provisoriamente, no ato da entrega do objeto, pelo Câmara de Cordeiro, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações do Termo de Referência e do Edital, da proposta, da nota de empenho e do Contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.

b - Definitivamente, pelos responsáveis, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, para verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações da solicitação, de acordo com o descrito na Cláusula 8.1 deste Contrato.

3.6.2 Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo e consequente aceitação no dia do esgotamento do prazo.

3.6.3 Os serviços executados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.6.4 O Contratante se reserva o direito de não aceitar os serviços que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

3.6.5 O aceite/aprovação do objeto pelo setor responsável não exclui a Responsabilidade civil do contratado por vício de quantidade ou qualidade do serviço entregue ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência anexo a este processo.

3.6.6 O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos padrões adequados de qualidade e garantia dos serviços executados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

3.6.7 A eventual reprovação dos serviços, em qualquer fase de sua entrega, não eximirá o Contratante da aplicação das multas a que está sujeita a Contratada.

3.6.8 Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos,

encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega do objeto da licitação.

3.6.9 Durante o prazo de vigência do Contrato, a CONTRATADA fica obrigada a executar os serviços contratados, nas quantidades e condições indicadas pela Câmara em cada "Ordem de Serviço".

3.6.10 - A Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA, no momento da conclusão da execução dos serviços deverá constar a discriminação dos serviços executados, bem como vir acompanhada de todos os relatórios aqui previstos e solicitados pela Câmara Municipal de Cordeiro.

3.6.11 - A Câmara Municipal de Cordeiros se reserva o direito de solicitar novos relatórios para conferência, de acordo com a necessidade.

3.6.12 - Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade do objeto entregue pelo prazo estabelecido, e estará obrigada a substituir ou refazer aquele que apresentarem falhas.

CLÁUSULA QUARTA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:

4.1 - A despesa decorrente desta licitação correrá à conta do orçamento da Câmara Municipal de Cordeiro/RJ, do exercício de 2023, compromissada por conta da respectiva Dotação Orçamentária existente no Programa de Trabalho e Natureza de Despesa, os quais serão consignados no Quadro de Detalhamento de Despesa de 2023.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO
PROGRAMA DE TRABALHO: 0101.0103100012.001
CÓD. DESPESA - 3390.39.00
FONTE: 01

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

• PREÇO:

5.1- Pela integral e satisfatória execução deste Contrato, a contratada receberá a importância global de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), pagos integralmente ao final da execução dos serviços e emissão do aceite definitivo do objeto.

• CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.2 - Os pagamentos serão efetuados após a análise da conformidade do objeto entregue com o discriminado na respectiva nota fiscal, mediante o aceite por servidor designado, e de acordo com a programação financeira da Câmara Municipal de Cordeiro/RJ.



MATHEUS
VIANNA DE
CARVALHO: 7759
0465534

Assinado
em 14/07/2023
Câmara
Municipal de
Cordeiro



- 5.3 - O prazo de pagamento será de até 05 (cinco) dias após o recebimento definitivo do objeto e da respectiva nota fiscal da licitação pela contratante.
- 5.4 - Não serão pagas faturas que contenham rasuras ou apresentem descrição de itens em desacordo com a autorização emitida pelo órgão solicitante, com o edital, com o contrato e com a proposta do licitante.
- 5.4.1 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à vencedora e seu vencimento ocorrerá 05 (cinco) dias úteis após a data de sua reapresentação válida.
- 5.5 - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente do fornecedor, por ordem bancária em prazo não superior a 05 (cinco) dias da emissão da Fatura ou Nota Fiscal. Sob nenhuma hipótese será acatada cobrança através de Boleto Bancário.
- 5.6 - O pagamento de cada fornecimento será efetuado em prazo não superior ao 5º (quinto) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação respectiva, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da contratada.
- 5.7 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Câmara de Cordeiro, o devido será acrescido de 1% (um por cento) a título de multa, incidindo uma única vez, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.
- 5.8 - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Presidente da Câmara, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido à Câmara Municipal de Cordeiro.
- 5.9 - Caso a Câmara de Cordeiro efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 05 (cinco) dias, será descontado da importância devida o correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.
- 5.10 - A contratada deverá emitir Nota Fiscal contendo as informações necessárias à conferência do serviço especificado.
- 5.11 - As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome e endereço do órgão contratante.
- 5.12 - Havendo identificação na Nota Fiscal de cobrança indevida, o fato será informado à contratada e, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal dos serviços devidamente corrigida, sendo atestada pelo responsável designado pelo Gestor do Contratante.

5.13 - A identificação de cobrança indevida na Nota Fiscal, por parte da Câmara Municipal de Cordeiro, deverá ocorrer em no máximo 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento pelo órgão requisitante.

5.14 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual, inclusive.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE :

6.1. Acompanhar, verificar e fiscalizar, diretamente, os serviços prestados pela CONTRATADA sob os aspectos quantitativos e qualitativos, exigindo o fiel cumprimento dos serviços contratados, competindo-lhe adotar todas as providências neste sentido;

6.2. Indicar fiscal e gestor do contrato responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, através de Portaria;

6.3. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados;

6.4. Emitir termo de aceitação de serviços, solicitar correções e demais ações de modo a garantir à Contratada a realização do objeto em questão;

6.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o Termo de Referência;

6.6. Atestar a execução da prestação de serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida no Termo de Referência;

6.7. Receber, provisoriamente e definitivamente, os serviços nas formas definidas;

6.8. Realizar o pagamento devido pela execução dos serviços prestados pela Contratada, em conformidade com as cláusulas e condições estabelecidas em Contrato;

6.9. Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à Contratada;

6.10. Prestar todas as informações e os esclarecimentos pertinentes solicitados pelos profissionais da Contratada, de modo a permitir o perfeito cumprimento do Contrato;

6.11. Garantir o acesso da Contratada e de seus prepostos a todas as informações relativas à execução dos serviços;

6.12. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do exigido em Contrato, para que sejam adotadas medidas corretivas;





6.13. Convocar a Contratante no prazo de 05 (cinco) dias corridos para a retirada da Nota de Empenho;

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Prestar os serviços contratados, em conformidade com as condições constantes nesse Termo de Referência e de acordo com os preços determinados na proposta, nas quantidades solicitadas pela Contratante;

7.2. Cumprir todos os prazos e condições estabelecidos nesse Termo de Referência;

7.3. Não divulgar nenhum dado ou informação que vier a ter conhecimento, sendo os mesmos usados exclusivamente para os fins previstos em Contrato;

7.4. Comunicar formalmente à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de qualquer tipo de problema ou falha que resultem em atraso na execução dos serviços, além da devida comprovação;

7.5. Havendo dúvidas nas informações enviadas pela Contratante, a Contratada deverá solicitar imediatamente qualquer informação necessária, para que não haja problema na realização dos serviços;

7.6. Atender prontamente e com presteza as solicitações da Contratante, inerentes ao objeto em Contrato;

7.7. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas pela Contratante e ofertadas em sua proposta, sob pena de aplicação das penalidades previstas em Contrato;

7.8. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela realização do objeto do Contrato, não podendo em hipótese nenhuma, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do Contratante, para justificar eventuais falhas na execução;

7.9. Garantir a qualidade dos serviços propostos, obrigando-se a refazer, reparar, corrigir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o que for necessário, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da notificação e sem ônus à Contratante;

7.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas em Contrato;

7.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na

condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.12. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato;

7.13. Responsabilizar-se quantos às leis trabalhistas em relação aos seus funcionários, eximindo a Contratante de toda e qualquer responsabilidade;

7.14. Disponibilizar para atendimento da Contratante, telefone e e-mail para contato;

7.15. Elaborar, quando solicitada, planilhas, relatórios e gráficos diversos referentes aos serviços executados;

7.16. Assumir integral reponsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes da realização dos referidos trabalhos;

7.17. Executar os serviços objeto do Termo de Referência e Contrato, em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas e, ainda, de acordo com as instruções emitidas pela Contratante;

7.18. Não modificar as especificações de divulgações sem a autorização, por escrito, dos respectivos autores;

7.19. Refazer, às suas custas, os serviços realizados em desacordo com o Contrato e seus anexos;

7.20. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar a execução do Contrato, sendo acompanhada e fiscalizada de acordo com os termos do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93.

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato,



MATHEUS
VIANNA DE
CARVALHO:77
590465534

Assinada
por M.A.
CARVALHO
18/10/24



determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8.1.1 Nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto será da servidora:

• Melissa Souza Pinheiro – Matrícula: 01623 – Chefe de Gabinete.

8.2 - A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e nesta hipótese, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

8.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4 - A aceitação estará condicionada à devida fiscalização, sem o qual não será permitido nenhum pagamento.

CLÁUSULA NONA - DOS SERVIÇOS E EVENTUAIS INTERRUPÇÕES NO FORNECIMENTO

9.1 Havendo questionamento quanto aos serviços prestados pela CONTRATADA que impeça o aceite da finalização dos serviços, a CONTRATADA deverá providenciar medidas saneadoras, para o definitivo aceite.

9.2 A Câmara Municipal de Cordeiro reserva-se o direito de não emitir o Termo de Aceitação do Serviço, se estes tiverem sido executados em desacordo com as especificações constantes deste Contrato e de aplicar as sanções cabíveis por descumprimento contratual.

9.3 Os eventuais atrasos ou interrupções no fornecimento, provocados por motivo de força maior, deverão ser comunicados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE dentro de no máximo 02 (dois) dias corridos contados de sua ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Fraudar na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal;
- Não mantiver a proposta.

10.2 A Contratada que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.;
- b) Multa compensatória de 02 % (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimpla, até o limite de 15 (quinze) dias;
- c) Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- c.1) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem b acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida; como segue abaixo:
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02(dois) anos;
- e) Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3 - As sanções previstas nas alíneas "d" "e" e "f" do subitem 10.2, poderão também ser aplicadas à contratada ou aos profissionais que, na execução do contrato:





- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos

10.4 - As sanções previstas nas alíneas "a", "d" "e" e "f", do subitem 10.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" ou "c" do mesmo subitem.

10.5 - As sanções previstas nas alíneas "a", "d" "e" e "f", do subitem 10.2 somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da Câmara Municipal de Cordeiro e apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a contratada for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito a qualquer contestação.

10.6 - A sanção estabelecida na alínea "f" do subitem 10.2, é de competência exclusiva da Câmara Municipal de Cordeiro, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

10.7 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666, de 1993.

10.8 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.9 - Poderão ser aplicadas as demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei 8.666/93, no que couber;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. O Contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela Câmara Municipal ou bilateralmente, em atendimento à conveniência administrativa, conforme os casos previstos nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93 e suas respectivas atualizações, podendo ser:

- a) Amigável - por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que, haja conveniência para a CONTRATANTE;
- b) Administrativa - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- c) Judicial - nos termos da Legislação Processual.

11.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela Contratante, com as consequências previstas abaixo.

11.2.1 – A rescisão contratual poderá ser:

I - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido;

II - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/93.

11.3 Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

11.4. A CONTRATADA reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

11.5 - A Câmara Municipal de Cordeiro/RJ poderá rescindir, a qualquer tempo, o termo contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada qualquer espécie de direito, nos casos previstos em lei e no contrato firmado entre as partes.

11.6 - A rescisão do termo de contrato acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da Câmara Municipal de Cordeiro/RJ, a retenção dos créditos decorrentes da Nota de Empenho limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste Edital e em lei, até a completa indenização dos danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVOGAÇÃO DO CONTRATO

12.1 – O Contrato poderá ser revogado pela Administração:

I. Automaticamente:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Quando não restarem prestadores de serviço.

II. Pela Câmara Municipal de Cordeiro/RJ, quando caracterizado o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

13.1 - O fornecedor classificado poderá ter o Contrato cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa.





13.2 - O cancelamento do Contrato poderá ser:

13.2.1 - A pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

13.2.2 - Por iniciativa da Câmara Municipal de Cordeiro;

13.2.3 - Quando o fornecedor detentor do Contrato:

a) não aceitar diminuir o preço contratado, na hipótese de este se tornar inferior àqueles praticados no mercado;

b) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) Descumprir as obrigações decorrentes do Contrato;

d) Deixar de retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Cordeiro, sem justificativa aceitável;

13.2.4 - Por razões de interesse públicos, devidamente motivados e justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 - É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital, desde que previamente autorizado pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CISÃO, INCORPORAÇÃO E FUSÃO

15.1. Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da CONTRATADA, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada à análise pela CONTRATANTE do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE

16.1 - DO REAJUSTE

16.1.1 - Caso o procedimento seja aditivado contratualmente, vindo a atingir 12 (doze) meses de contrato, os valores pactuados poderão ser reajustados depois de decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação das propostas, com base no IGP-M, acumulado desde o mês da abertura das Propostas até o mês de aplicação do reajuste, a menos que seja criado índice setorial oficial, obrigatoriamente imposto pela União.

16.1.2 - Será realizada revisão do valor dos serviços, para mais ou para menos, nos seguintes casos:

- I. Quando houver modificação unilateral do contrato, imposta pela Câmara e que importe em alteração de custos, devidamente comprovada por probatório pela Contratada;
- II. Sempre que forem criados, extintos ou alterados tributos ou encargos legais ou sobrevierem disposições legais, ocorridas após a data de apresentação da Proposta objeto desta Licitação, de comprovada repercussão nos custos da Contratada; e
- III. Nos demais casos em que se aplique o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, com exceção do §1º do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA REVISÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO

17.1 Será assegurado à Contratada o estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do art. 65, inciso II, alínea “d” e § 5º e 6º da Lei Federal nº 8.666/93, a partir da data da assinatura do contrato.

17.2 As eventuais solicitações deverão ser devidamente protocoladas na forma de Processo Administrativo e fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do fornecimento, sendo que o mesmo será encaminhado à Procuradoria Jurídica para o devido parecer.

17.3 – O desequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá ser demonstrado pelo interessado que deverá juntar, com seu requerimento de realinhamento, os seguintes documentos:

- a) Notas Fiscais anteriores e posteriores ao fato, emitidas pelo mesmo distribuidor dos serviços para a empresa contratada, demonstrando a alteração de custo;
- b) Outro documento idôneo, competente a corroborar a informação de que houve a ocorrência do fato, variação de mercado e outros fatores causadores do desequilíbrio, caso for necessário;
- c) Informação e demonstrativo das quantidades restantes a fornecer, vez que o



realinhamento se aplica apenas nos saldos dos serviços a fornecer;

17.4 – Deverão ser juntadas, no mínimo, duas notas fiscais anteriores para evidenciar a evolução dos preços com os quais foram compostos os preços ofertados na licitação.

17.5 – Será admitida a apresentação de notas fiscais posteriores emitidas por novo fornecedor, desde que seja apresentado orçamento do fornecedor anterior, evidenciando que os preços deste estão mais elevados que os preços do novo fornecedor.

17.6 – O realinhamento será realizado tanto em caso de aumento quanto no caso de redução dos preços, aplicando-se a mesma metodologia para um e outro.

17.7 - A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

17.8 - O realinhamento dos preços em decorrência do desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato será necessariamente formalizado por termo aditivo.

17.9 O novo preço ajustado, tanto para mais quanto para menos, só será válido após a devida publicação do Termo Aditivo.

17.10 O licitante contratado deverá estender ao contratante os benefícios de eventuais promoções caso o preço dela resultante mostre-se inferior ao contratado, enquanto durar a promoção.

17.11 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

17.12 Os preços decorrentes do reequilíbrio não poderão ultrapassar os praticados no mercado, apurados trimestralmente pela Contratante e serão incorporados aos Compromissos de Fornecimento já firmados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ANTICORRUPÇÃO

18.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de



forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS ILÍCITOS PENAI

19.1. As infrações penais tipificadas na legislação pátria serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

20.1. Constituem direitos e prerrogativas da CONTRATANTE, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, e suas alterações posteriores, e no que couber, as demais normas pertinentes, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS PARTES INTEGRANTES

21.1 Integram o presente contrato a proposta e o Termo de Referência, contendo os devidos serviços a serem prestados;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA HABILITAÇÃO

22.1 A Contratada se compromete a manter, durante a integral execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

22.2 – O Contrato firmado poderá ser alterado nos termos dos artigos 58 e 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES:

23.1- As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por escrito, e enviadas através de carta registrada, e-mail, ou protocolado na sede Câmara Municipal de Cordeiro/RJ a um dos seguintes endereços, conforme o caso:

a) Câmara Municipal de Cordeiro
Rua Vereador Júlio Silveira do Amaral, 1162 – Rodolfo Gonçalves – Cordeiro – RJ
contatocamaracordeiro@gmail.com

b) Contratada: Vianna de Carvalho Cursos e Aulas Ltda
Rua Juracy Magalhães, 16 nº2º Andar Sala 201 – Centro – Conceição do Jacuípe – BA
matheuscarvalho@hotmail.com





23.2- A comunicação será considerada efetivada a partir da data de seu recebimento, que deve ser confirmado pelo destinatário tão logo seja possível.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93;

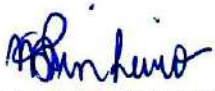
24.2 Ficará a cargo do Contratante providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município, dentro do prazo estipulado pela Lei 8.666/93;

24.3 Eventuais itens e/ou cláusulas que estejam em conflito com a Leis 10520/2002 e Lei 8666/93 estarão automaticamente invalidadas.

24.4 Fica eleito e aceito pelas partes o foro da Comarca de Cordeiro, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, sem qualquer vício de consentimento.


RONALDO DE SOUZA ROSA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO
CONTRATANTE

MATHEUS VIANNA DE
CARVALHO:77590465
534
Assinado de forma digital por
MATHEUS VIANNA DE
CARVALHO:77590465534
Dados: 2023.10.27 18:24:40 -03'00'
VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA
CONTRATADA


TESTEMUNHA
083.999.942-07


TESTEMUNHA
354859107-20